

RELATÓRIO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO 2022

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
MATOSINHOS E
LEÇA DA PALMEIRA

JFMTSLPRDO2022

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Relatório de avaliação do ano 2022

I - INTRODUÇÃO

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei no 24/98, de 26 de Maio, pretende assegurar o funcionamento democrático dos órgãos eleitos, garantindo às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais, oposição esta que, consiste na actividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos supracitados órgãos, desenvolvendo assim o preceito constitucional consagrado no n.º 2 do artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa.

São titulares do direito de oposição, além de outros mencionados no artigo 3.º do já referido diploma legal, os partidos políticos e grupos de cidadãos representados nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo.

De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da Lei no 24/98, de 26 de maio, os órgãos executivos das Autarquias Locais devem elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se refere, um relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, expondo as atividades que deram origem e que contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição. Estes relatórios deverão ser enviados aos titulares do direito de oposição para que se pronunciem sobre eles.

II - TITULARIDADE DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Nas Autarquias Locais, são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados no órgão deliberativo (Assembleia de Freguesia) que não estejam, representados no órgão executivo (Junta de Freguesia).

É ainda reconhecida a titularidade do direito de oposição aos grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

No presente relatório, que a seguir se apresenta de forma genérica, verifica-se que durante o ano 2022, no caso da União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, são titulares do direito de oposição, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os cidadãos eleitos pelo Partido Social Democrata, pelo CDS – Partido Popular, pelo Grupo de Cidadãos Fernando Machado – Movimento Sim!, pela Iniciativa Liberal, pela Coligação Democrática Unitária, pelo Bloco de Esquerda e pelo Chega.

III - CUMPRIMENTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

De acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e para o cumprimento do disposto na alínea u) do n.º 1

do artigo 35º do anexo I da Lei no 75/2013, de 12 de setembro, o cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição, verificou-se através de:

1. Direito à informação

Em relação ao Direito à Informação, durante o período em causa, os titulares do direito de oposição foram regularmente informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Junta de Freguesia, tanto de forma expressa como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse para a freguesia.

Assim, aos titulares do direito de oposição foram prestadas informações no âmbito das alíneas e) e f) do nº 2 do artigo 9º e das alíneas d) e s) do nº 1 do artigo 18º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a saber:

- Em todas as sessões ordinárias da Assembleia de Freguesia, foi apresentada uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia, acerca da atividade e situação financeira da Freguesia, a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia de Freguesia, antes de cada sessão ordinária daquele Órgão;
- Foi dada resposta em tempo útil a todas as questões que foram levantadas pelos titulares do direito da oposição, por escrito ou verbalmente quer através da Mesa da Assembleia de Freguesia ou diretamente à Junta de Freguesia;
- Foi promovida a publicação das Opções do Plano e Orçamento e o documento de Prestação de Contas, através da publicação na página eletrónica da freguesia.

2. Direito de Consulta Prévia

Em relação ao Direito de Consulta Prévia, e de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 5º do Estatuto do Direito de Oposição foram facultados aos representantes dos partidos políticos representados na Assembleia de Freguesia, antes da aprovação final, a proposta do Plano a qual contou com os contributos, no âmbito das suas competências, dos titulares do direito de oposição e a sua aprovação dentro do prazo legal.

3. Direito de Participação

Durante o ano de 2022, o Executivo e o seu Presidente, procederam, atempadamente, ao envio de informações e de convites aos membros eleitos da Assembleia de Freguesia, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para a Freguesia, não só aqueles que foram organizados ou apoiados pela Junta de Freguesia, mas também aqueles em que, pela sua natureza, tal se justificou.

Foram tornadas públicas, por transcrição nas respetivas atas todas as declarações apresentadas nas diversas reuniões.

Foi, igualmente, assegurado aos titulares do direito de oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, tendo os

mesmos, para tal, apresentado propostas, pedidos de informação, moções, requerimentos, recomendações, declarações políticas que foram tramitados nos termos legalmente previstos.

4. Direito de Depor

No período em questão, os eleitos locais referidos como titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8º do Estatuto do Direito de Oposição.

5. Direito de Pronúncia sobre o relatório de avaliação

De acordo com o disposto no nº 3 do artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório, elaborado pelo Órgão Executivo, de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto e, a pedido de qualquer desses titulares, pode o respetivo relatório ser objeto de discussão pública na Assembleia de Freguesia.

CONCLUSÃO

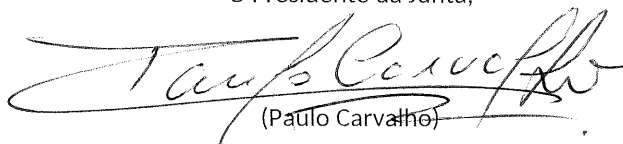
Face ao exposto, conclui-se que foram asseguradas, pela Junta de Freguesia de Matosinhos e Leça Palmeira, as condições adequadas ao cumprimento do estatuto do direito de oposição durante o ano de 2022, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Órgão Executivo da Junta de Freguesia como garante dos direitos dos eleitos locais da oposição.

Nestes termos, e em cumprimento do artigo 2º do artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição, será remetido ao Presidente da Assembleia de Freguesia e aos representantes dos partidos políticos titulares do direito de oposição.

Deverá, ainda, ser publicitado através de Edital e na página eletrónica da Junta de Freguesia.

Matosinhos e Leça da Palmeira, 02 de Março de 2023

O Presidente da Junta,



(Paulo Carvalho)